

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	364102-CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	DAYANA VIEIRA DE ARAUJO	10/06/2024 15:04 (v 13.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		01300.002005/2024-31

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 Contratação de serviços da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, manutenção de hidrômetro, além de outros indispensáveis ao monitoramento e fornecimento de água de boa qualidade e própria para o consumo, necessários a manutenção da nova sede do CNPq, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A tabela demonstra o valor praticado pela concessionária pública (CAESB), exclusiva para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no Distrito Federal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TARIFA VARIÁVEL	VALOR VARIÁVEL TOTAL MENSAL (MÉDIA HISTÓRICA)
1	prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SAUS QUADRA 1, LOTE 6, BLOCO H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul, em Brasília-DF, cep 70.070-010		M ³	609,43	16,66	10.153,1038 VARIÁVEL DE ÁGUA PÚBLICA	
2	prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de coleta esgotamento sanitário e	692		1		10.153,1038	20.306,2076

outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SAUS QUADRA 1, LOTE 6, BLOCO H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul, em Brasília-DF, cep 70.070-010					*100% DA TARIFA DE ÁGUA PÚBLICA	
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO						334.927,1500
ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL						27.910,5958

* O valor da tarifa variável de esgoto pública será sempre 100% da tarifa variável de água pública.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados do (a) partir de 07/07/2024, de forma do artigo 109, da Lei nº 14.133/2021, bem como Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.*

1.4. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 40
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2023
- III) Id do item no PCA: 39
- IV) Classe/Grupo: 692
- V) Identificador da Futura Contratação: 36410290163/2023

3. Descrição da solução

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.1.2. Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

4.1.3. Também, a contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental, observado as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, que se baseiam em especial:

- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2010;
- Decreto n.º 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre
- Resíduos Sólidos; e
- Estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei n.º 12.305/2010.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: à partir 07/07/2024.

5.1.2. Fornecimento de água potável nas instalações do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizado na nova sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF.

5.1.3. Executar a coleta e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências da nova sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

5.1.4. A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.5. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (M³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Trata-se de Concessionária pública para a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, sendo assim, todo material será fornecido *pela concessionária até o ponto de entrega, ou seja o hidrômetro*.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.14.1. Sem prejuízo da plena capacidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

6.14.2. A existência da fiscalização por parte do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

6.14.3. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº-77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária intra-Siafi em favor da CAESB;

7.13.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

7.13.2. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 0,033% por dia de atraso com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

7.13.3. O pagamento a cargo do CNPq, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da CAESB, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item (7.27) (intra-Siafi), sua efetivação poderá se dar através de depósito bancário em favor da CONTRATADA.

7.13.4. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF, ou por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): semai@cnpq.br, acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.3. O regime de execução do contrato por preço global foi adotado porque é possível definir previamente no início contratação, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados;

8.4. Considerando que se trata de serviço essencial e continuado à Administração Pública, fornecido por concessionária pública, a CAESB possui o monopólio sob a utilização e comercialização dos recursos hídricos da região do Distrito Federal regido por contrato de exclusividade até 21 de maio de 2032.

8.5. Os valores pagos serão mensalmente, calculados pelo consumo medido e apresentados na fatura ao consumidor.

Exigências de habilitação

8.5.1. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 334.927,15

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 334.927,1500 (*trezentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e um mil e quinhentos décimos de milésimos de centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA PÚBLICA	TARIFA VARIÁVEL DE ESGOTO PÚBLICA	VALOR VARIÁVEL TOTAL MENSAL (MÉDIA HISTÓRICA)	VALOR VARIÁVEL TOTAL ANUAL (MÉDIA HISTÓRICA)

1	prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SAUS QUADRA 1, LOTE 6, BLOCO H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul, em Brasília-DF, cep 70.070-010	M³	609,43	16,66	10.153,1038	*100% DA TARIFA DE ÁGUA PÚBLICA	20.306,2076	240.781,5600
MÉDIA ANUAL TOTAL								334.917,1500
ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL								27.910,5958

Conforme Processo SEI/CNPq nº 01300.007368/2023-81, para acompanhamento e fiscalização do Contrato N° 16/2023, pode-se extrair o o consumo desde a ocupação do novo endereço:

Tabela de Tarifas e Preços da CAESB, com data de vigência de 01/08/2023 a 31/05/2024. O CNPq, enquadra-se na faixa de consumo 5 - acima de 40 M³ (quarenta metros cúbicos). Aplica-se o valor por tratar-se de uma contratação por inexigibilidade com concessionária pública e exclusiva para a prestação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário.

COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA				R\$ 24,31
	Faixa m³	Vol. Faixa	Alíquota Preço p/ m³	Da Faixa (R\$)
1	0 a 4	4	7,07	28,28
2	5 a 7	3	8,83	26,49
3	8 a 10	3	11,39	34,17
4	11 a 40	30	14,12	423,60
5	Acima de 40		16,66	

9.1.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se indicada na tabela acima.

9.1.3. A média dos últimos 07 (sete) meses, em que se baseia a nova Contratação, reflète a realidade atual, do novo Edifício Sede.

9.1.4. O valor anual estimado para a contratação monta a importância de R\$, 334.927,1500 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e um mil e quinhentos décimos de milésimos de centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Mês	Período	Documento SEI/CNPq nº	Consumo M ³	Valor da fatura R\$
agosto/2023	03/07/2023 à 01/08/2023	Fatura nº 270/1 (SEI 1803916)	540	R\$ 16.936,36
setembro/2023	01/08/2023 à 31/08/2023	Fatura Especial 270/1 (1830187)	563	R\$ 18.838,78
outubro/2023	31/08/2023 à 02/10/2023	Fatura nº 270/1 (1858506)	599	R\$ 19.733,11
novembro/2023	02/10/2023 à 01/11/2023	Fatura nº 270/1 (1882497)	599	R\$ 19.699,58
dezembro/2023	02/11/2023 à 01/12/2023	Fatura nº 270/01 (1912822)	599	R\$ 20.521,13
janeiro/2024	01/12/2023 à 02/01/2024	Fatura nº 270/1 (1936300)	599	R\$ 19.699,58
fevereiro/2023	02/01/2024 à 01/02/2024	Fatura nº 270/1 (1952585)	767	R\$ 25.297,34
MÉDIA MENSAL TOTAL			609,43	R\$ 20.065,13
ESTIMATIVA ANUAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 334.927,1500
ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL				R\$ 27.910,5958

9.1.5. O custo estimado anual e mensal descrito na tabela incluem os tributos e a previsão de reajuste tarifário quando autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.

9.1.6 O valor será pago mensalmente, quando da apresentação da fatura com o valor o consumido na unidade medido no hidrômetro .

9.1.7. O valor inicial da média anual total foi de R\$ 240.674,5600 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinco mil e seiscentos milésimos de centavos), ficando uma média mensal de R\$ 20.065,1300 (vinte mil e sessenta e cinco reais e um mil e trezentos milésimos de centavos), conforme previsão de reajuste tarifário anual, foi aplicado o percentual de 7% (sete por cento), que resultou no valor de R\$ 16.854,7092 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais setenta mil e noventa e dois milésimos de centavos) totalizando, com encargos, o valor de R\$ 257.636,2692 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais e dois mil seiscentos e noventa e dois milésimos de centavos).

9.1.8. Contabilizando eventuais reajustes, o impacto orçamentário estimado mensal será de R\$ 27.910,5958 (vinte e sete mil novecentos e dez reais e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito milésimos de centavos) perfazendo o montante anual de R\$ 334.927,15 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e um mil e quinhentos milésimos) conforme exemplificado na tabela 2.2.1.4.

9.1.9 Por trata-se de uma média histórica, referente a antiga sede do CNPq no Lago Sul, o valor de R\$ 20.065,1300 (vinte mil e sessenta e cinco reais e um mil e trezentos milésimos de centavos), não se aplica ao edifício Telemundi II, visto que é uma nova edificação e a média de consumo encontra-se em avaliação. Conforme a tabela acima 2.2.1.4, os valores para nova contratação estão ajustados para dar cumprimento ao pagamento da despesa, uma vez que atendem aos pagamentos de futuros reajustes tarifários conforme publicação da Agência Reguladora - Resolução SEI-GDF Nº 36/2024 - ADASA (2034577), bem como dos tributos.

9.2 Por fim, o valor estimado para a presente contratação monta a importância de R\$ 334.927,1500 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e um mil e quinhentos milésimos de centavos) de acordo com a tabela.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [364102];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [137704];

IV) Elemento de Despesa: [339039];

V) Plano Interno: [9605].

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZAURA PIMENTA ALVES DE ALENCAR

Integrante Requisitante

CARLOS ALBERTO FLORES DOS SANTOS

Integrante Administrativo